

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019 –

PROCESSO Nº 3.975/2019

Na data de 27 (Vinte e sete) de Maio de 2019, às 14h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder ao julgamento de habilitação, referente à licitação em epígrafe, tendo como objeto: **Concorrência Pública Nº 005/2019, tendo como objeto: “Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Realização de Obras Remanescentes do Complexo Turístico de Nossa Senhora do Rocío, neste Município”, incluído o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução das obras, e conforme as planilhas de serviços e custos e memorial descritivo, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas”**. O Edital da Concorrência Pública nº 005/2019, estabelece para fins de habilitação: **8.1.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

8.1.2.1. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a 60(sessenta) dias. 8.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede. 8.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede. 8.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal. 8.1.2.5. Certidão Negativa de Débito da Licitante, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, expedida pela Previdência Social. 8.1.2.6. Certidão de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal. 8.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. 8.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; 8.1.2.9. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo V). **8.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.1.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. **As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.** 8.1.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019 –

PROCESSO Nº 3.975/2019

empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta. 8.1.3.3. Por “*Balanco Patrimonial apresentado na forma da Lei*”, considere-se o seguinte: **a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; **b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; **c)** no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal; **d)** no caso das empresas recém-constituídas, que não tenham encerrado o exercício financeiro, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, contendo assinatura do representante legal da empresa e do contador. 8.1.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo X, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:  $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ ;  $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$ ;  $GE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$ . 8.1.3.5. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo X, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral(LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos: **(LC) Valor Mínimo (LG) Valor Mínimo (GE) Valor Máximo** 1,0 (um vírgula zero) 1,0 (um vírgula zero) 0,5 (zero vírgula cinquenta). **8.1.3.5.1. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, sendo com base usual no Município nos demais procedimentos licitatórios.** 8.1.3.6. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. 8.1.3.7. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro. 8.1.3.8. A licitante deverá comprovar

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019 –

PROCESSO Nº 3.975/2019

capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93. 8.1.3.9. **A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.** 8.1.4. **Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 8.1.4 A) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, expedida pelo CREA da jurisdição da Licitante, devendo constar o responsável técnico da Empresa. No caso de a Licitante ter a sua sede em outro estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/PR. 8.1.4 B) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, as quantidades e os prazos do objeto licitado por meio da apresentação de: B.1) Prova de experiência anterior, por meio de ATESTADO(S), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprovem ter a licitante executado obra ou serviço de características semelhantes ou superiores ao objeto licitado, indicando elementos caracterizadores, tais como local, natureza, prazo, dimensões e áreas. Deverá haver menção expressa no(s) atestado(s) quanto à execução de estrutura metálica de cobertura, correspondente ao percentual de pelo menos 50% do quantitativo previsto no orçamento. 8.1.4. C) Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, legalmente habilitado, detentor de CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes ou superiores ao objeto licitado, indicando elementos caracterizadores, tais como local, natureza, prazo, dimensões e áreas. C.1) A licitante deverá comprovar vínculo com o profissional, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa; - e/ou Contrato de prestação de serviços (reconhecido em cartório), firmado entre as partes; - caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc. C.2) Este profissional será denominado responsável técnico da empresa, devendo emitir ART de execução da obra. C.3) A eventual substituição deste profissional dar-se-á por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis. 8.1.4. D) Declaração que conhece os locais onde serão realizados os Serviços, conforme modelo constante do ANEXO IX, deste edital; D.1) As vistorias ao local, **para as licitantes que desejarem**, serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14 h às 18 h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone ( 41 ) 3420–2776; D.2) O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes; D.3) A DECLARAÇÃO DE VISTORIA À OBRA será OBRIGATÓRIA, sendo que a visita para a vistoria será opcional. (ANEXO IX). Nesse sentido, foi encaminhado a Secretaria

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019 –

PROCESSO Nº 3.975/2019

Municipal de Obras Públicas para análise dos documentos técnicos solicitados no ato convocatório, conforme ata da sessão de abertura na data de 09/05/2019, com o parecer técnico emitido (conforme cota de sequência 19 dos autos), a saber: *“Em análise da documentação referente ao item 8.1.4 relativa à qualificação técnica deste processo licitatório, informamos que as empresas TAS Construtora de Obras Ltda, Construtora Êxito Ltda e Construtora Parati Ltda atendem aos requisitos técnicos exigidos. A empresa WM Barca Construção Civil ME não atende aos itens 8.1.4 B.1 e 8.1.4 C, pois a somatória das áreas de 1.295,36 m<sup>2</sup> referente à execução de estruturas metálicas de coberturas pela licitante não corresponde ao mínimo de 50% do quantitativo exigido e os acervos técnicos dos três profissionais apresentados não possuem elementos de características semelhantes ou superiores ao objeto licitado, tais como dimensões e áreas”*. Quanto aos documentos de qualificação econômica e financeira, foi encaminhado os autos ao Departamento Técnico Contábil, com parecer técnico emitido (conforme cota de sequência 21 dos autos), a saber: *“Em análise a documentação relativa à qualificação econômico-financeira das licitantes da Concorrência Pública nº 005/2019, temos a informar: 1) A empresa W. MASSOQUETO - BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL não apresentou Certidão Negativa de Recuperação Extrajudicial, não atendendo o item 8.1.3.1. do Edital. 2) A empresa CONSTRUTORA PARATI não apresentou Balanço Patrimonial do último exercício social, exigência do item 8.1.3.2. A análise dos índices de capacidade econômico-financeiros ficou prejudicada. 3) As demais empresas que participam do certame: TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e CONSTRUTORA ÊXITO LTDA cumpriram os requisitos de qualificação econômico-financeira constantes no item 8.1.3.”* Doante de todo exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela **Inabilitação** das licitantes: **W. MASSOQUETO - BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL M.E.;** **CONSTRUTORA PARATI LTDA**, e delibera, por unanimidade pela **Habilitação** das Empresas: **TAS CONSTRUTORA DE OBRAS EPP LTDA e CONSTRUTORA ÊXITO LTDA**. Os demais questionamentos restam prejudicados. Dessa forma, ficam os interessados intimados, a partir da publicação desta ata, da oportunidade de interposição de recursos, conforme art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Uma vez superada esta fase de habilitação, a Comissão publicará data para abertura dos envelopes das propostas de preços, conforme disposto no art. 43 da Lei Geral de Licitações. Nada mais.

Paranaguá, 27 de Maio de 2019.

SHEILA DA ROSA MARIA  
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO  
Membro da C.P.L.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019 –

PROCESSO Nº 3.975/2019

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
Membro da C.P.L.

FILIPPE ALMEIDA DOMINGUES  
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
Membro da C.P.L.